



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº** SEPLAG-PRO-2022/02837 – PGE<sup>net</sup>. 2022.02.004828

**Origem/Interessado** SEPLAG-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**Assunto** Ata de Registro de Preço - Contratação via **Adesão Carona**

**Parecer nº** 1.831/SGAC/PGE/2022

**Local e Data** Cuiabá/MT, 15/06/2022

**Procurador(a)** Fernanda Leite Allegrini

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. DECRETO ESTADUAL 840/2017. LEI 10.520/2002. LEI 8.666/1993. DECRETO FEDERAL 7.892/2013. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/CPPGE/2017. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta acerca da possibilidade da **contratação por adesão "carona"** à **Ata de Registro de Preços nº 063/2021**, advinda do Pregão Eletrônico nº 019/2021 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 17, com o objetivo de contratação de empresa “*especializada visando o fornecimento de material de consumo (Cartuchos de Fita LTO ULTRIUM 6, 2,5)*”, a fim de atender as demandas de backup,

2022.02.004828

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

1 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIINI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794>



SEPLAGCAP202219911A



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>

fls. 2



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

disponibilidade de recuperação de dados do ambiente computacional de datacenter e alta disponibilidade dos sistemas corporativos de competência da SEPLAG.

O valor da contratação pretendida é R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Observa-se o check-list acostado às fls. 316-317:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM - NÃO NÃO SE APLICA	Fls.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	SIM	1-2	Art. 32, caput da Lei 8.666/93; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	SIM	10	Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	SIM	3-12	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93;
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	SIM	3-4/181-183	Art. 3º, I da Lei nº 30.520/02; Arts. 3º, XI, § 1º e 30, I, do Decreto 5.493/05, e Art. 2º, caput, e, Parágrafo único, VI, de Lei nº 9.784/99;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	181-183	
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	SIM	23-80	Art. 88, Art. 3º SSP do Decreto 840/2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	SIM	37	(Item 16.13)
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	SIM	132-134	Art. 88, Art. 3º SSP do Decreto 840/2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	SIM	16-22	Art. 88, Art. 3º SSP do Decreto 840/2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	SIM	142	Art. 88, Art. 3º SSP do Decreto 840/2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	SIM	138-140	Art. 22, §§ 1º e 3º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitido expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	SIM	141-142	Art. 22, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13; Art. 84 5º 3º e SSP do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	SIM	13/145/195	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75, § 2º e 84º do Decreto Estadual 840/2017;
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SIAGT	SIM	295-296	Art. 3º, II do Decreto Estadual n.º 840/2017;
15. O Fornecedor registrado na ABP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	SIM	145/195	Art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	SIM	196-198	
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ata Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou	SIM	201-206	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;
*Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as			

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA, LEITE ALLEGRIANI, para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT, 78048-196

2 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

alterações ou consultado respectiva:			
*Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	SIM	200	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (PES)?	SIM	207	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de sede ou domicílio da empresa?	SIM	229	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de sede ou domicílio da empresa?	SIM	208	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal de sede ou domicílio da empresa?	SIM	209-212	
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	SIM	213/232	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.9 Prova de existência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	SIM	214	
Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	SIM	252-293	
15.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	SIM	228	
16. Há comprovação da veracidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 09/2017 MPOG? I. Portal de Preços, disponível no endereço eletrônico <a href="http://portalprecos.planejamento.gov.br">http://portalprecos.planejamento.gov.br</a> ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	SIM	190-194	Art. 21, caput, Decreto 7.880/2013. Art. 7º, Caput - Decreto 840/2017 Art. 2º, IV 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG;
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MPTI (quando couber)?	NÃO SE APLICA		Decreto 2.395/14, CIPROMAT
18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujo efeito seja o proibido de celebrar contratos administrativos e alcance a Administração contratante? <b>São sistemas de consulta de sanções de sanções de sanções:</b> a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis</a> ); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso ( <a href="http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/">http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/</a> ); c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal7.tcu.gov.br/">http://portal7.tcu.gov.br/</a> ); d) Sistema de Cadastro e Licitação de Fornecedoras - SICAF	SIM	241-251	

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## 2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A “adesão carona” consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

**Art. 52.** (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que,

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

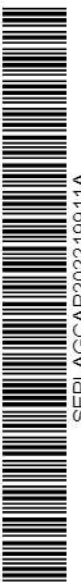
4 de 22

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794>



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de “adesão carona” é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

**2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA**

É de suma importância que sejam observados os requisitos dispostos no art. 75 do Decreto Estadual 840/2017, para a formalização de pretensa adesão carona à Ata de Registro de Preços que, em apertada síntese, são os seguintes: **justificada vantagem na adesão (fls. 181-187); autorização do órgão gerenciador (fl. 141); adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão (fls. 13-14), atendimento aos limites constantes dos parágrafos 4º e 5º.**

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa 01/CPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o *check-list* para adesões.

**O processo encontra-se devidamente autuado, registrado e numerado.**

**O órgão demandante acostou o Termo de Referência (fls. 03-12) e Errata ao Termo de Referência nº 09/2022/STIS/SAAS/SEPLAG (fls.181-187), do qual**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794>

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

5 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
 Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se infere a solicitação da adesão e a justificativa para contratação, conforme se vê:

**2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO:**

Dar-se-á necessário esta aquisição, tendo em face ao grande volume de arquivos gerados por esta Secretaria e os sete Ganha Tempos como unidades descentralizadas, tendo o volume de dados sendo armazenados em nossos servidores. A demanda por uma quantidade maior de fitas LTO-6 é necessária, a fim de manter sob forma permanentes e off-line os Backups fora da rede, mantendo assim, o nível de segurança da informação adotada por esta Secretaria na prevenção de Ataques Virtuais;

Visto que, essa demanda de aquisições de Fitas LTO-6 será para atender emergencialmente uma demanda volumétrica de dados por aproximadamente seis meses, tendo esta Secretaria, tempo hábil para buscar nova solução de backups de forma mais moderna, eficiente e que demande um número menor de fitas de armazenamento permanente.

Após realizadas pesquisas no sistema de busca de Atas "bancoedeprecos.com.br", dentre os órgãos pesquisados e que possuíam quantitativo para aderirmos, está, sinalizou favorável pelo fornecedor, visto que, das quatro primeiras Atas vigentes e com quantitativo maior, duas empresas foram as vencedoras e estas, se posicionaram não favoráveis em nos atender, justificando que, devido à grande procura do produto no mercado comercial e variações da moeda estrangeira, passaram a não ter interesse em atender adesões às Atas.

**Resultados Esperados**

- Segurança no processo de backup, e recuperação de dados em eventual catástrofe de dados ou hardware, tendo fitas LTO-6 a disposição com os backups realizados periodicamente até a aquisição de uma nova tecnologia atualizada e mais eficiente;

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

**A autoridade competente autorizou a contratação à fl. 12.**

**O presente processo foi instruído com cópia da Ata de Registro de**

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

6 de 22

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERIVANDA LEITE ALLEGRIANI, Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794>



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A





Govorno do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Preços e seus anexos (fls. 16-80), constando, ainda, cópia da publicação da ARP no Diário Oficial, confirmando a sua vigência (fls. 142).**

Advirta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, que **o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem vigência até 13/07/2022.**

Também consta o Edital do Pregão (fls. 23-43), do qual se infere a possibilidade de adesão carona, bem como a homologação do procedimento de licitação que originou o Registro de Preço (fls. 132-134).

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso de serem reguladas pelo Decreto Estadual 840/2017, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

E, ainda, o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo das adesões caronas à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Dessa forma, cada contrato tem o limite individual de 100% do quantitativo registrado na ata e a soma das aquisições efetivadas pelos licitantes que estão aderindo à ARP fica limitada ao montante de 5 (cinco) vezes o quantitativo da ata.

Ocorre que, conforme observamos nas fls.141, a Procuradoria-Geral de Justiça-TO, escolheu a regência pelas normas do Decreto Federal 7.892/2013, o qual estabelece como limite as adesões a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens. (art. 22, § 3º); e também a soma das adesões fica limitada ao dobro do quantitativo de cada

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

7 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERIVANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794)



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

item registrado (art. 22, § 4º).

Orientamos que a área técnica ateste a obediência aos limites elencados no Decreto Federal e Estadual, realizando o cotejo entre a pretensão administrativa, ainda que tenha havido controle pelo órgão gerenciador.

**Esclareça-se, ainda, que a aquisição deve ser efetivada dentro do prazo de 90 (noventa) dias da contratação. Neste ponto, ressalta-se que o consentimento para adesão se deu em 21 de março de 2022, de modo que o contrato deve ser firmado, impreterivelmente, até dia 21 de junho de 2022.**

Tem-se também que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes” (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa a ser contratada está acostada à fl. 13.**

**Foi formalizado o interesse na Adesão no sistema SIAG/SEPLAG** (fls. 295-296).

**Por fim, consta nos autos, à fl. 294, a inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG.**

#### **2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO**

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

8 de 22

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERIVANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794>



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

**Art. 2º** Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ”.

**Art. 3º** Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...)

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

9 de 22

**PGE**  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas sem previsão orçamentária.

Em atendimento, verifica-se Pedido de Empenho nº 11101.0001.22.000542-7 e **Nota de Empenho nº 11101.0001.22.000312-4, no valor integral do contrato, qual seja, R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais).**

### **2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que “para a estimativa do

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

10 de 22

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794)



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”*

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016, do Estado, também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e**

2022.02.004828

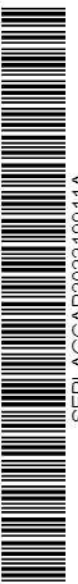
Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

11 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIANI/34226788009. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794)



SEPLAGCAP202219911A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado, alterado pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIANI, Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794)

2022.02.004828

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

12 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato de validação por agente público distinto. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. *(incluído pelo Decreto*

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 536794

2022.02.004828

Av. República do Libano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

13 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa e formalizou o **mapa comparativo de preços (fl. 191), podendo-se inferir deste a vantajosidade na contratação**, como se vê:

2022.02.004828

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

14 de 22

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 333794>



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	Preço de Mídia, empresa Kabum Comercio Eletrônico S.A. CNPJ 05.570.714/0001-59, perfol o valor unitário de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), às fls. 152-153.
FONTE IV	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
INFORMAÇÃO	No sítio Radar TCE-MT, foi localizado um (1) registro na Modalidade de Compra - Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo fornecedor vencedor foi a empresa NACIONAL ATACADISTA BRASIL -19.302.995/0001-73, perfol o valor unitário de R\$ 255,04 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), conforme instrumento juntado às fls. 174-174.
<b>DOS PREÇOS INEQUÍVOCOS E COM SOBREPREGO</b> (Analisado pela planilha de inequívocidade e sobrepregos)	
INEQUÍVOCO	Será considerado inequívoco o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor. <b>Não houveram preços a considerar elevado.</b>
SOBREPREGO	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços. <b>Não houveram preços inequívocos.</b>

Verifica-se ainda a consulta ao Radar de Controle Público do TCE/MT, às fls.174.

Por conseguinte, **foi juntada análise crítica do mapa comparativo de preços (fl.188)**, a fim de justificar a vantajosidade, no entanto, esta não se mostra satisfatória, no sentido de demonstrar, efetivamente, que a pretensa adesão de fato é mais vantajosa em comparação com os preços do mercado.

Por sorte, presente a justificativa de preços nº 18/2022 que complementa a análise crítica, com o fito de demonstrar a vantajosidade da adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 063/2021 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, advinda do Pregão Eletrônico nº 019/2021 (fls.192-194) .

Certifica ainda, que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Ademais, tal análise foi elaborada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019. **Comando observado às fls. 66-185.**

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

16 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794>



SEPLAGCAP202219911A



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Não bastasse isso, “o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.” (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

## 2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

O valor global estimado para a presente aquisição é de R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

**IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;**

(...)

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Neste sentido, a Resolução nº 01/2022 – CONDES, em seu art. 2º,

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,  
78048-196

17 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do](http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do), informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794



SEPLAGCAP202219911A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prevê os casos em que não são necessários o envio e obtenção de autorização prévia do referido Conselho, quais sejam:

Art. 2º **Excluem-se da obrigação** de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual no 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Desse modo, por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **não se exige autorização prévia do CONDES, cumprindo o dever quinzenal de informação, nos termos do §3º.**

### **2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA**

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, constam nos autos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **(fl. 214)**;
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição **(fl. 228)**;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual de SP **(fl. 208)**;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

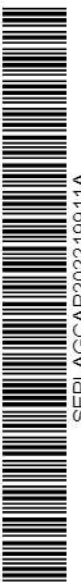
18 de 22

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794>



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- ativa da União do Ministério da Fazenda (fl. 207);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 213);
  - Certidão de inexistência de restrição à contratação com o Poder Público por pesquisa no Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado (fls.241-243), do TCE (fl. -) e do TCU (244-251);
  - Atestado de capacidade técnica nº 40/2020 (fl.215)
  - Declarações exigidas pelo art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 840/17, (fl. 216-227).

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

### **2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL**

No que tange à minuta do contrato, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que **“a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”**. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERREIRANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

19 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.” (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. **No presente caso, verifica-se nos autos a reprodução da minuta contratual que compõe o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2021.**

A minuta contratual atende às determinações do artigo 55 da Lei 8.666/1993, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Entretanto, verifica-se que na **cláusula primeira - do objeto**, houve um equívoco ao mencionar o número da ARP, bem como, do Pregão, devendo ser retificado tendo em vista que, trata-se de ARP nº 63/2021 e Pregão eletrônico nº 019/2021.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de material de consumo (Cartuchos de Fita LTO ULTRIUM 6, 2,5), a fim de atender as demandas de backup, disponibilidade e recuperação de dados do ambiente computacional de datacenter e alta disponibilidade dos sistemas corporativos de competência desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, através de adesão CARONA a Ata de Registro de Preços nº 00019/2021, Pregão Eletrônico nº 019/2021/PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DE TOCANTINS, em conformidade com o Termo de Referência nº 09/2022/STIS/SAAS/SEPLAG.

Ademais, a cláusula quarta deverá ser retificada, pois o órgão consultante não é o órgão gerenciador da Ata.

Recomendamos que a cláusula 11 também seja retificada, substituindo-se Procuradoria- Geral de Justiça por SEPLAG.

Por fim, a contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61),

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

20 de 22



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERIVANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade\\_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794)



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços nº 63/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 019/2021/Procuradoria-Geral de Justiça -TO, visando à contratação da empresa Brazil IT Soluções em Informática Ltda (CNPJ 36.984.127/0001-30), para aquisição de material de consumo (Cartuchos de Fita LTO ULTRIUM 6, 2,5), por R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais), desde que:**

- o Avaliação, pela área técnica competente, acerca da obediência aos limites quantitativos elencados no Decreto Federal e Estadual (realizando o cotejo entre a pretensão administrativa);
- o Efetivar a aquisição dentro do prazo de 90 dias da autorização do órgão gerenciador, sendo que a data limite é 21/06/2022;
- o Renovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de qualificação imprescindíveis à assinatura do contrato (em caso de vencimento), bem como suprimento dos ausentes;
- o Retificação da cláusula primeira, quarta e décima primeira da minuta de contrato, conforme orientações.

É o parecer. À consideração superior.

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,  
78048-196

21 de 22

PGE  
PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO  
GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRIANI/34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

*(assinado digitalmente)*

**Fernanda Leite Allegrini**

Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por FERNANDA LEITE ALLEGRI NI, 34226768009. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/02837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336794>

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,  
78048-196

22 de 22



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>



SEPLAGCAP202219911A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do Interesse público e dos princípios constitucionais".

<b>Processo n.</b>	<b>SEPLAG-PRO-2022/02837 - PGE.Net 2022.02.004828</b>
<b>Interessado(a)</b>	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<b>Assunto:</b>	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

**DESPACHO:**

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1831/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Fernanda Leite Allegrini, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 15 de junho de 2022.

**WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS**  
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672166910. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-202202837 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 336FDD>

2022.02.004828

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANA ELISA RIBEIRO LEMOS - Estagiário(a) / UNIPGE - 20/06/2022 às 08:22:16.  
Documento Nº: 2642758-9618 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2642758-9618>







**Missão:**  
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

## DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.004828 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Fernanda Leite Allegrini devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 15 de junho de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

